



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:013— Constitui os círculos judiciais de Aveiro, Beja, Bragança, Funchal e Vila Real e designa a forma de julgamento dos processos pendentes nas comarcas abrangidas pelos referidos círculos—Manda observar nos círculos criados e no de Faro a constituição dos tribunais colectivos conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37:047.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:657— Autoriza a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de cinquenta e oito casais agrícolas na Herdade de Pegões.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e atendendo à proposta do Conselho Superior Judiciário, sejam constituídos os círculos judiciais de Aveiro, Beja, Bragança, Funchal e Vila Real, para funcionarem logo

que forem providos os respectivos lugares de juiz presidente e ajudante do Procurador da República.

Os processos das comarcas abrangidas por estes círculos que se encontram para visto ou com dia designado para julgamento e não possam ser julgados até ao provimento daqueles lugares serão já remetidos, sob o seguro do correio, ao tribunal da comarca sede do círculo.

Outrossim serão remetidos os processos das comarcas abrangidas pelos constituídos círculos, mesmo que as respectivas audiências de discussão e julgamento estejam iniciadas, caso em que ficarão sem efeito, aproveitando-se, nas acções ordinárias, a matéria de facto já julgada pelo tribunal colectivo.

As acções sumárias de valor superior a 20.000\$, que antes do referido Decreto-Lei n.º 37:047 eram julgadas pelo tribunal colectivo e por força desse decreto passaram a ser da competência do juiz da comarca, são julgadas por este, ainda que o julgamento esteja iniciado pelo colectivo, o qual, neste caso, ficará sem efeito.

Nos círculos judiciais criados e no de Faro observa-se a constituição dos tribunais colectivos conforme o respectivo mapa anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 37:047.

Ministério da Justiça, 14 de Dezembro de 1949.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 6 de Dezembro corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.000\$ da verba descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 191.º, do capítulo 6.º, do orçamento de despesa deste Ministério, a fim de reforçar a alínea b) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu